

Pressione F11 para sair do modo tela cheia

Sua sessão expira em 10 minutos (41 segundos)

[Pagina Inicial](#) [Ações de 1º Grau](#) [Ações do 2º Grau](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas para Peticionar](#) [Estatísticas](#) [Outros](#) [Sair do Sistema](#)

Requerer Habilitacao

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo	0025675-23.2019.818.0001 (106 dias em tramitação)
Processo Principal	O Próprio
Proc. Dependentes	
Assunto:	Seguro « Contratos de Consumo » DIREITO DO CONSUMIDOR
Complementares:	
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Civil « Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Juiz:	J.E. Civil Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves
Fase Processual	CONHECIMENTO
Prioridade	NORMAL
Situação	
Petições Aguardando Análise	1 juntadas
Valor da Causa	R\$ 39.920,00
Cartório Extrajudicial:	

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 0025675-23.2019.818.0001 (106 dias em tramitação)		Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Proc. Principal	O Próprio		
Juiz:	J.E. Civil Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - ANEXO II - Des. Vicente Ribeiro Gonçalves Juiz: JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES		
Assunto:	Seguro « Contratos de Consumo » DIREITO DO CONSUMIDOR		
Complementares:			
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Civil « Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual	CONHECIMENTO		
Situação:			
Valor da Causa:	R\$ 39.920,00		
Cartório Extrajudicial:			
Petições P/ Analisar:	1 juntada(s)		
INEXISTENTE			

Destacar movimentações realizadas por:

 Magistrados Secretaria Advogados Ministério Público Cartórios Extrajudiciais Turma Recursal Outros

Navegar pelo Processo

<input type="checkbox"/> N°	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
<input type="checkbox"/> 22	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação Arquivos: RECURSO INOMINADO RECURSO INOMINADO	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO	12/11/2019 11:07 Data inclusão: 12/11/2019 11:07 Data inclusão: 12/11/2019 11:07	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO
<input type="checkbox"/> 21	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de DIOBERTO CARDOSO ARAUJO)		07/11/2019 11:32	Diretor de Secretaria	ALEX NUNES RIBEIRO
<input type="checkbox"/> 20	Juntada de Certidão		07/11/2019 11:32	Diretor de Secretaria	ALEX NUNES RIBEIRO
<input type="checkbox"/> 19	Decorrido prazo de Advogados de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Sem resposta) *Referente ao evento Procedência em Parte(12/10/19)		01/11/2019 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 18	Decorrido prazo de Advogados de DIOBERTO CARDOSO ARAUJO (Sem resposta) *Referente ao evento Procedência em Parte(12/10/19)		01/11/2019 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 17	Intimação lido(a) (Por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 22/10/19 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(12/10/19)		23/10/2019 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 16	Intimação lido(a) (Por DIOBERTO CARDOSO ARAUJO teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 22/10/19 *Referente ao evento Julgada procedente em parte a ação(12/10/19)		23/10/2019 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO N. 00256752320198180001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIOBERTO CARDOSO ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 5 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

PROCESSO ORIGINÁRIO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA / PI

PROCESSO N.º 00256752320198180001

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDO: DIOBERTO CARDOSO ARAUJO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **21/06/2018**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu DEDO DA MAO a Apelante foi condenada a pagar lesão referente ao MAO.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *"a quo"* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no DEDO DA MAO.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou lesão na MAO como um todo.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão MAO foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

~~Bracante Motociclista, Sofreu Colisão de Automóvel desmontando fratura exposta com DEDO DA MÃO (4º QUIRODÁCTILO), ESCOLIAÇÕES PULSOS CORPO. CONSCIENTE, GRANDE DOR~~

PETIÇÃO INICIAL:

Em virtude do acidente, o Autor sofreu fratura exposta na mão esquerda, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico para amputação de falange distal do 3º quirodáctilo da mão esquerda, tendo como sequela a perda do membro e limitação de 66% da referida mão, ocasionando incapacidade permanente, conforme pode ser observado em Laudos Médicos, Exames e Laudo de Exame Pericial do Instituto Médico Legal – IML anexados.

LAUDO IML:

DESCRIÇÃO: Presença de cicatriz de ferimento cirúrgico e amputação de falange distal do 3º quirodáctilo da mão esquerda (tratamento cirúrgico de amputação da falange distal do 3º quirodáctilo da mão esquerda - prontuário hospitalar - HUT - 412853). **DISCUSSÃO:** As lesões observadas apresentam nexo de temporalidade com a lesão.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a recorrente não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada na MAO o que ratifica a completa falta de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela recorrente, que não existe comprovação cabal da referida invalidez NA MAO da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, ante a ausência de comprovação do nexo causal.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Caso os Ilustres julgadores não entendam pela ausência de nexo se verifica dos documentos acostados pela parte RECORRIDA, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **21/06/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Foi confeccionado laudo do IML, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização da Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
66%	R\$ 6.237,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 5.562,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o limite máximo da condenação não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 5.562,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 5 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DIOBERTO CARDOSO ARAUJO**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 00256752320198180001.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
 Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA SUL 1 - ANEXO

II

Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Número do Processo: **00256752320198180001**

Juizado Especial
RECURSO INOMINADO - JECC

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
03.16	Causas do Juizado Especial Cível	1	0	1.025,28
25.16	Recurso Inominado - Turma Recursal	1	0	1.537,97
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	399,20
TOTAL				2.962,45

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ	Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001314640-8
Número do documento 150 804 1313090	Contrato CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 05/12/2019	Valor documento	2.962,45
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 2.962,45

Sacado
DIOBERTO CARDOSO ARAUJO X LIDER PROC 00256752320198180001 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01314.640176 4 80940000296245

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.	Vencimento 05/12/2019				
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)	Agência/Código cedente 3791 / 9665-2				
Data do documento 05/11/2019	No. documento 150 804 1313090				
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	Data process. 05/11/2019	Nosso número 30881250001314640-8

Texto de Responsabilidade do Cedente
(APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)

TERESINA / JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA SUL 1 - ANEXO II

Emitida por Usuário da Justiça

Número do Processo: **00256752320198180001**

Valor da Ação: R\$ 39.920,00

, Juizado Especial . 03.16 (R\$ 1.025,28) , 25.16 (R\$ 1.537,97) , 123 (R\$ 399,20)

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

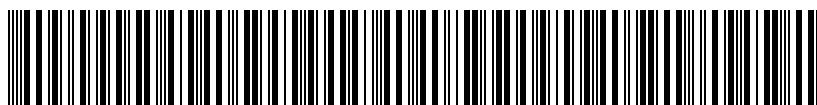
(=) Valor cobrado

2.962,45

Sacado

DIOBERTO CARDOSO ARAUJO X LIDER PROC 00256752320198180001 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA 08/11/2019	Nº DA GUIA 2642072	DATA DO DEPÓSITO 08/11/2019	Nº DO PROCESSO 00256752320198180001	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PI			ORGÃO/VARÁ Juizado Especial Cível		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2962,45
						TIPO DE PESSOA Jurídica
						CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE DIOBERTO CARDOSO ARAUJO						TIPO DE PESSOA FÍSICA
						CPF / CNPJ 80969500378
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 67883C347E5F0A22						CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 03088.125004 01314.640176 4 80940000296245

